

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETO Nº 30.830, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Ata da reunião virtual realizada em 3 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico, o qual se mantém com baixos números de casos positivos para COVID-19 e, conseqüentemente, óbitos;

CONSIDERANDO o percentual da população com vacinação primária contra COVID-19;

CONSIDERANDO que não foram registrados internamentos e óbitos por COVID-19 no município nos últimos 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a baixa procura para realização dos testes de antígenos nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 57639, de 3 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção facial com total cobertura do nariz, boca e queixo é obrigatório para:

I - indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo ou exposição a alguém com COVID-19, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados;

II - controle de surtos;

III - profissionais que atuam na assistência direta aos pacientes com suspeita ou confirmação de casos de síndrome respiratórios, nos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. O uso da máscara aos profissionais de que trata o inciso III deste artigo é considerado como Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial é recomendado para:

I - acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde;

II - não vacinados contra COVID-19 ou com imunização incompleta;

III - pessoas imunocomprometidas;

IV - pessoas que frequentam Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

Art. 3º Não é obrigatório o fornecimento de máscaras faciais para usuários nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 30.116, de 29 de março de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Jaqueline Tontini
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**